

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Revogada pela Res. 4/2015-CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº 003/2013 - CONSUNI

Estabelece normas para distribuição das atividades do magistério superior da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O Conselho Universitário — CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul — UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 64 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentado através da Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o processo nº 23205.000595/2011-63 e o voto do relator;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para distribuição das atividades do magistério superior da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme disposto nesta resolução.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

- Art. 2° São consideradas atividades de magistério superior aquelas pertinentes a:
- I ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à produção, à transmissão e à socialização do conhecimento;
- II formação, objetivando a qualificação do docente para o adequado desenvolvimento do previsto no inciso I;
- III administração universitária, que viabilize a operacionalização das atividades da instituição, definidas nos incisos I e II, além de outras, previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO

- Art. 3° O professor da carreira do magistério superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:
- I dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada salvo nos casos previstos pela legislação vigente;
 - II tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único Excepcionalmente, a UFFS, mediante aprovação do Conselho Universitário, poderá adotar o regime de quarenta horas semanais de trabalho para áreas com características específicas.

- Art. 4° A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:
 - I vacância do cargo;
 - II afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou
- III nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice reitor, próreitor e diretor de *campus*.

CAPÍTULO III DO ENSINO

- **Art. 5**° Entende se por atividades de ensino:
- I a ministração de aulas em cursos de graduação, de pós graduação stricto sensu e de pós graduação lato sensu, mantidos pela UFFS;
- II a ministração de aulas não remuneradas em cursos de graduação, de pós graduação stricto sensu e de pós graduação lato sensu em outras instituições, mediante, neste caso, a aprovação pelo órgão de lotação;
- III a preparação das atividades mencionadas no inciso I, bem como, o atendimento, o acompanhamento e a avaliação das atividades discentes;
- IV a participação no planejamento, na organização, na execução e na avaliação referentes ao ensino oferecido pela UFFS;
- V a orientação e a supervisão de estágios curriculares e extracurriculares em curso de graduação;
 - VI a orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação;
- Art. 6° Para o cômputo da carga horária de ensino do docente serão utilizados os seguintes critérios:
- I a ministração de aulas será expressa em horas-aula, entendendo-se por hora-aula a unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, práticas, de laboratório e de campo, conforme disposto na Portaria MEC nº 475/1987, art. 1º, inciso III, "d";
- II a carga horária do docente compreenderá a somatória das horas aula das atividades de graduação e pós-graduação.
- Parágrafo único Excetua-se do cômputo da carga horária de ensino as aulas ministradas em cursos de pós-graduação *lato sensu* remunerados.
- Art. 7° O docente em qualquer regime de trabalho fica obrigado ao mínimo de oito horas semanais em aulas, de acordo com a Lei 9.394/1996, art. 57.
- I o docente efetivo em qualquer regime de trabalho ministrará, no máximo, a média anual de 10 (dez) horas semanais de aula;



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II o docente substituto em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ministrará, no máximo, a média anual de 16 (dezesseis) horas semanais de aula;

III o docente substituto em regime de trabalho de 20 (vinte) horas ministrará, no máximo, a média anual de 12 (doze) horas semanais de aula.

Art. 8° A exigência expressa no art. 7° desta resolução será flexibilizada quando:

I os docentes ocuparem cargos de reitor, vice reitor, pró reitor e diretor de *campus*. Nestes casos os docentes serão dispensados das atividades de ensino;

II os docentes ocuparem cargos de coordenador acadêmico, coordenador administrativo, coordenador dos cursos de graduação e pós graduação stricto sensu, secretário especial e diretor vinculados à administração universitária. Nestes casos os docentes ministrarão, no mínimo, a média anual de 4 (quatro) horas semanais de aula e, no máximo, a média anual de 8 (oito) horas semanais de aula;

II os docentes ocuparem cargos de chefe de gabinete do reitor, coordenador acadêmico, coordenador administrativo, coordenador dos cursos de graduação e pós graduação stricto sensu, secretário especial e diretor vinculados à administração universitária. Nestes casos os docentes ministrarão, no mínimo, a média anual de 4 (quatro) horas semanais de aula e, no máximo, a média anual de 8 (oito) horas semanais de aula;

(Nova Redação dada pela Resolução nº 9/2013-CONSUNI)

III não houver disciplinas a serem destinadas ao docente em determinado período letivo;

IV excepcionalmente, o quadro docente em efetivo exercício na Universidade não atender os limites máximos, mediante aprovação do Conselho de Campus, pelo tempo de um semestre, renovável por mais um consecutivo;

V no caso do limite máximo, aprovado pelo colegiado, semestralmente, em acordo com o docente, atendendo às especificidades do curso;

VI o docente requerer semestralmente ao órgão em que está lotado a ampliação da média anual de horas semanais de aula até o teto de 16 (dezesseis) horas semanais de aula.

Art. 9° No caso de ministração de aulas em programas de pós graduação stricto sensu da UFFS, o docente deverá cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total em aulas na graduação.

Parágrafo único A ministração de aulas em programas de pós-graduação em outras instituições não será considerada no cômputo da carga horária da atividade de ensino na UFFS, excetuando-se os casos resultantes de convênios formais, de interesse da instituição, com base na legislação vigente.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10 Caberá à instância colegiada do órgão de lotação do docente aprovar a distribuição das atividades de ensino, em diálogo com a coordenação e o colegiado de curso ao qual o docente estiver vinculado.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 11 Entende se por atividades de pesquisa:

- I coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa;
- II coordenação e/ou participação em grupo de pesquisa;
- III supervisão de estágio de pós doutorado na UFFS;
- IV elaboração de relatório de pesquisa, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
 - V publicação de livro científico, didático, cultural ou técnico;
- VI edição, organização e/ou tradução de livro científico, didático, cultural ou técnico;
- VII publicação de texto didático com a aprovação de conselho editorial ou comissão constituída para esse fim;
- VIII publicação de artigo técnico e/ou científico em periódico indexado internacionalmente e/ou nacionalmente;
- IX publicação de artigo técnico e/ou científico em anais de evento internacional e/ou nacional;
 - X publicação de artigos de divulgação em revistas, jornais ou sites;
 - XI tradução de artigo científico, didático, cultural, artístico ou técnico;
- XII apresentação de trabalho com ou sem resumo publicado em eventos científicos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais;
- XIII editoração de revistas científicas e culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais;
- XIV participação em conselho editorial de periódico ou editora internacional, nacional, regional e/ou local;
- XV publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas;
- XVI desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas;
 - XVII registro de patente.
- XVIII orientação de projeto de iniciação científica, de monografia de cursos de pós graduação *lato sensu*, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- Art. 12 A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de pesquisa, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas aprovadas pela Unidade Acadêmica de Base ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

Art. 13 Entende se por atividades de extensão:

- I a coordenação ou participação em projetos que visem a interação sistematizada com a sociedade;
- II a coordenação, ministração ou participação de cursos de aperfeiçoamento ou de outros cursos de curta duração, não incluídos no art. 2°, I;
- III a coordenação, organização ou participação em eventos técnicocientíficos, culturais, artísticos, esportivos e outros que tenham como finalidade criar condições para que a sociedade tenha possibilidade de deles usufruir;
- IV a prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias;
 - V a participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica;
 - VI tutoria de empresas juniores.
- Art. 14 A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de extensão, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas pela Unidade Acadêmica de Base ou pela Câmara de Extensão do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO

Art. 15 Entende-se por atividades de formação:

- I a participação do docente, na qualidade de aluno regularmente matriculado, em cursos de doutorado;
 - II a participação do docente em programas de pós-doutorado;
- HI a participação do docente em outras atividades que objetivem o seu aperfeiçoamento e a sua capacitação.
- Art. 16 A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de formação, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário.
- I a concessão de afastamento fica condicionada ao cumprimento do período legal estabelecido na Lei n° 8.112/1990, às políticas institucionais de capacitação docente e às prioridades institucionais definidas pelo Conselho Universitário e suas respectivas Câmaras;
- II para a concessão de afastamento, a mesma deve ser aprovada pelo órgão colegiado de lotação do docente.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO VII -DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 17 Entende se por atividades de administração as relacionadas com:
- I a direção, a coordenação, a chefia e o assessoramento, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da UFFS;
- II o desempenho de funções necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos setores centrais ou campi da instituição;
 - III o desempenho de outras funções previstas na legislação;
- IV participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas.

CAPÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

- Art. 18 O planejamento das atividades docentes respeitará os seguintes mecanismos institucionais:
- I o docente deverá elaborar um plano das atividades que desenvolverá, ao longo de 12 (doze) meses, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da formação e da administração;
- II o plano anual das atividades docentes será aprovado pela instância colegiada do órgão ao qual o docente estiver vinculado;
- III no encerramento do período letivo de referência do plano anual de atividades, o docente deverá apresentar um relatório descritivo que deverá vir acompanhado de toda documentação das atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses;
- IV o relatório anual será aprovado pela instância colegiada do órgão ao qual o docente estiver vinculado;
- **§1º** Caso o órgão colegiado não aprove o plano anual de trabalho do professor, este terá até 30 (trinta) dias corridos para refazê-lo e encaminhá-lo.
- **§2º** Caso o órgão colegiado não aprove o relatório anual do professor, este terá até 30 (trinta) dias corridos para refazê-lo e encaminhá-lo.
 - Art. 19º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Sala das Sessões do Conselho Universitário, 1ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 28 de fevereiro de 2013.

Prof. Jaime Giolo
Presidente do Conselho Universitário